APROVADO
EM, 18/12/2019
Presidente

EMENDAS AO PLE 320.2019

Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020

Emenda N° 01 - (Substitutiva)

Substituir a redação do texto do Art.9°

Redação Atual: A abertura de Créditos Suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes do repasse do duodécimo, será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite do efetivamente ocorrido, respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Redação Proposta:

Deverá proceder a abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2019, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2020, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Emenda nº 02

Revoga-se o teor da emenda nº 06 do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Justificativa:

Considerando as dúvidas suscitadas com a redação do Art.9°, particularmente no que se refere ao montante da cota devida ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2020, necessário se fez proceder ajuste redacional de forma a evitar interpretações diversas ao que foi pretendido.

Joceval Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização